**Grupo de Trabalho 6: Teoria do Direito Internacional dos Direitos Humanos**

**ESVAZIAMENTO DA DIGNIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS NO PENSAMENTO DE F.A. HAYEK**

**Palavras-chave:** Dignidade, Neoliberalismo, Hayek.

O presente trabalho, baseado em análise bibliográfica, apresenta uma versão parcial de uma pesquisa em andamento a respeito da relação entre neoliberalismo e a noção de dignidade humana. Mas especificamente, sobre a maneira como a concepção de mundo e de ser humano criada pelos autores neoliberais corrói a própria possibilidade de se conceber a dignidade humana como categoria político-moral que possa ser empregada para fundamentar direitos e apontar a existência de injustiças sociais. Nesse contexto, esta comunicação abordará as implicações concepção de F.A. Hayek sobre as sociedades e instituições humanas como uma ordem espontânea para a ideia de dignidade humana e, por conseguinte, para a ideia de direitos humanos em geral.

Na literatura recente a respeito do neoliberalismo, do qual Hayek é um dos maiores expoentes, tem sido recorrente explorar a maneira como os autores que se filiam a essa linha de pensamento criaram teorias sobre a sociedade e sobre o agir humano que eliminam todo o conteúdo normativo da cidadania, da democracia, da representatividade e outras noções políticas fundamentais (BROWN, 2015; DARDOT; LAVAL, 2016). Dada a sua estreita conexão com essas noções, é provável que haja consequências semelhantes quanto à ideia de dignidade humana. Posto que a dignidade é um conceito central para a fundamentação dos direitos humanos, como estampado no primeiro artigo da Declaração Universal de 1948, segue-se que relação entre o pensamento neoliberal e os direitos humanos pode ser avaliada por intermédio de um exame sobre como esse pensamento possui impactos sobre a dignidade.

Assim, a comunicação buscará defender as seguintes hipóteses. Em primeiro lugar, a concepção de mundo proposta por Hayek, baseada na distinção entre ordens sociais artificiais e espontâneas, alija fortemente a ideia de dignidade humana, convertendo-a, no limite, em um irracionalismo. Consequentemente, em segundo lugar, a teoria social e política usada por Hayek em sua defesa do livre mercado representa uma séria ameaça à efetivação de boa parte dos direitos humanos atualmente reconhecidos e positivados no âmbito internacional.

Para tanto, a argumentação aqui desenvolvida seguirá algumas etapas. A primeira consiste em caracterizar a teoria hayekiana da sociedade e das instituições sociais como o resultado não premeditado de condutas humanas fundadas em um conhecimento parcial sobre as circunstâncias, bem como o modo como essa teoria conclui pela impossibilidade de realizar intervenções efetivas na sociedade. Em seguida, deve-se apontar como essa perspectiva neoliberal resulta na impossibilidade de se defender uma concepção robusta de dignidade, que abranja a autonomia moral e a justiça social. Finalmente, mostrar brevemente como, a partir dessa última implicação, seria extremamente difícil fundamentar, de maneira apropriada, um catálogo amplo de direitos humanos.

Em essência, o argumento de Hayek (1982) contra intervenções sociais e estatais de qualquer tipo se baseia em uma diferenciação entre dois tipos de ordens. Há as ordens artificiais, designadas por ele com o termo grego *táxis*, que são projetadas artificialmente pelos humanos com vista a propósitos pré-estabelecidos, como a administração pública. E há as ordens espontâneas, às quais ele se refere com a palavra *cosmos* e que, apesar de resultarem de condutas humanas, não são criadas de maneira premeditada ou proposital, como é o caso do mercado, mas também da organização sociedade vista como um todo.

Desde um importante artigo intitulado *The Use of Knowledge in Society*, Hayek (1945) insiste na ideia de que as instituições e práticas sociais existentes são produto de interações entre os indivíduos marcadas pelo fato de que cada um dos envolvidos conta apenas com uma parcela limita de conhecimento sobre os fatores que definem o contexto em que essa interação se dá. Tudo ocorre, para Hayek, segundo um mecanismo em cadeia que pode ser sintetizado da seguinte maneira. Ao constatar que mudaram as circunstâncias ao seu redor, cada sujeito, mesmo sem saber plenamente o que deu causa a essa mudança, reorganiza o seu comportamento de maneira correspondente, buscando adequar-se ao estado de coisas atual. Essa sua mudança de postura, contudo, provocará uma transformação semelhante nas circunstâncias ao redor de um outro sujeito. Este, a seu turno, também não poderá saber completamente como e por que isso ocorreu, mas precisará igualmente ajustar sua conduta, desencadeando um efeito semelhante sobre outro sujeito, de modo que esse processo repetirá até que toda a rede que une esses sujeitos espontaneamente ajuste a si mesma (1945).

Assim, para usar um exemplo do próprio autor, se um determinado evento natural em um lugar do mundo produz uma queda do fornecimento de estanho, um empresário do ramo metalúrgico, em regra, desconhece, ao menos parcialmente, quais razões especificamente levaram a essa ocorrência. O que chega ao seu conhecimento é tão somente o fato de que o preço da matéria prima mudou e que ela se tornou mais escassa. Essa informação, apesar de restrita, é o suficiente para provocar no empresário uma reação no sentido de alterar suas metas de produção. Tal mudança, a seu turno, levará seus consumidores a também mudarem seu padrão de consumo sem que eles também tenham total conhecimento sobre que fatores provocaram aquela alteração, o que desencadeará em

O ponto fundamental aqui, para Hayek, é que, dentro dessa ordem espontânea, não existe nenhum sujeito capaz de possuir um conhecimento global sobre todas as circunstâncias. Pelo contrário, o que ocorre é um encaixe perfeito, em que as circunstâncias que são desconhecidas por um são conhecidas por outro e vice-versa, de maneira que há uma complementação recíproca não planejada nem dirigida por ninguém. De um ponto de vista diacrônico, segundo o autor, a mesma lógica valeria para explicar a existência de costumes, tradições e instituições sociais: se houve certas práticas que se fixaram e se tornaram permanentes no seio da sociedade, isso ocorreu não porque foram criadas deliberadamente, mas antes porque essas foram as práticas às quais os indivíduos melhor se adaptaram ao longo do tempo, quase que como um por um processo de seleção natural (HAYEK, 2010).

Dessas premissas, contudo, Hayek (2010) deriva fortes teses normativas. Dado que a sociedade se constrói e se mantém por um processo impessoal e involuntário, não há que se falar em nenhuma espécie de justiça distributiva, mínimo existencial ou crítica às desigualdades sociais. Isso porque qualquer tentativa de intervir sobre a sociedade para transformá-la à luz de propósitos pré-definidos (como a garantia de bem estar básico, reversão de marginalizações sociais, equidade na concorrência mercadológica) só poderia ser executada por meio de um planejamento estatal.

Porém, se é verdade que qualquer alteração em qualquer âmbito na sociedade invariavelmente repercute nos demais, um planejamento dessa natureza só seria eficaz se fosse capaz de prever, simultaneamente, os efeitos que a intervenção desencadearia por toda a sociedade. E é justamente essa faculdade que Hayek alega, como no exemplo dado acima, que ninguém ou nenhuma instituição, nem mesmo o Estado, jamais pode ter. Conforme defende em sua conhecida obra *O Caminho da Servidão*, todas as nações que incorreram no erro de tentar reverter injustiças e processos de privação de direitos têm como destino o totalitarismo tal como ocorreu na Alemanha (HAYEK, 2010).

E a relação dessa questão com a dignidade, onde está? Ora, uma vez que a estrutura da sociedade é concebida como uma ordem naturalmente harmônica e intocável em termos de intervenções, a própria ideia de que certas formas de tratamento são inadmissíveis para seres humanos perde sentido completamente. Pois defender que existe um conceito viável de dignidade significa defender, dentre outras coisas, que há um parâmetro normativo mínimo à luz do qual certos estados de coisas podem e devem ser reputados como ilegítimos e carentes de correção institucional.

Nesse sentido, Jacob Weinrib (2016), em sua teoria da dignidade humana, sustenta que a dignidade deve ser entendida como um conceito fundante que estabelece um conjunto de orientações normativas de acordo com as quais todos os indivíduos têm igual direito de participar de relações sociais com outros indivíduos em condição de paridade e igualdade. Disso decorre, continua Weinrib, que a dignidade também cumpre o papel de legitimar a existência de instituições públicas dotadas de autoridade para levar a cabo esse ideal substantivo de igualdade no interior de um regime político democrático (WEINRIB, 2016).

No mesmo sentido, Cristoph Menke (2009) destaca que a dignidade é capaz de operar como fundamento de um catálogo abrangente de direitos na medida em que ela se baseia na superação da ideia de que há nichos sociais particulares aos quais os seres humanos são naturalmente legados. Em verdade, para Menke, aquilo que a dignidade visa a proteger é, em última análise, a faculdade de cada pessoa de viver uma vida segundo seus próprios desígnios. Isso exige não apenas liberdades negativas, de abstenção por parte do Estado, mas também liberdades positivas, que envolvem criação de oportunidades concretas e remoção de obstáculos à mobilidade social.

Todas essas exigências normativas que advêm da dignidade, e que se traduzem institucionalmente na forma de direitos humanos, são frontalmente negados pelo pensamento neoliberal de Hayek. Em uma interessante passagem de seu extenso tratado *Law, Liberty and Legislation*, Hayek (1982) chega a acusar a própria pretensão de concretizar os direitos humanos como factualmente impraticável e, no plano das ideias, de ser uma ilusão. Em sua visão, a positivação de quais direitos que não fossem exclusivamente liberdades formais, incluindo-se aqui direitos sociais, coletivos, culturais e outros, careceria da existência de uma autoridade correspondente responsável pela sua efetivação.

Entretanto, continua Hayek (1982), qualquer que seja essa autoridade, ela só poderia cumprir verdadeiramente seu papel empreendendo uma tentativa de substituir a ordem espontânea existente (*cosmos*) por uma ordem artificial baseada em um grande planejamento central (*taxis*), com vista à produção de um estado de coisas determinado (por exemplo, a redução da pobreza ou acesso público a serviços essenciais). Ora, a partir do que foi exposto anteriormente sobre o neoliberalismo de Hayek, uma aspiração como essa, por se basear em uma visão de que a sociedade é passível de livre modificação pela vontade humana, nada mais é do que uma ingenuidade absoluta que ignora a real natureza da ordem espontânea.

À guisa de conclusão, os resultados parciais assim obtidos são os seguintes. Diferente de um libertário como Nozick e aqueles que o seguem, Hayek, em sua versão do neoliberalismo, não se limita a condenar a igualdade material preconizada pela dignidade humana como moralmente ilegítima ou violadora de liberdades. Muito mais do que isso, o que sua teoria faz, em última análise, é desqualificar a noção de dignidade como uma mera ficção. Uma ficção atraente, é verdade, no plano da imaginação abstrata, mas que se revela absolutamente irrealizável quanto ao seu conteúdo, dada a estrutura espontânea que a sociedade possui.

Por fim, com esse esvaziamento do conteúdo da dignidade, a fundamentação de um rol de direitos humanos para além de liberdades formais é seriamente posta em cheque sob diversos ângulos. Do ponto de vista dos direitos políticos, o argumento da ordem espontânea prima pela eficiência gerada pela ausência de intervenção, e por isso favorece a tecnocracia sobre a democracia deliberativa. Do ponto de vista dos direitos sociais, ligados à condições de bem-estar, o neoliberalismo de Hayek tende a considera-los não apenas como insustentáveis, mas também como ameaças à liberdade individual, na medida em que exigem intervenções de alguma natureza. Do ponto de vista dos direitos coletivos, culturais e econômicos, o pensamento hayekiano, por ser centrado em uma teoria da dispersão parcial do conhecimento pela sociedade, também torna impossível falar de interesses metaindividuais, ou seja, interesses que transcendem o âmbito de cada indivíduo singularmente considerado.

**REFERÊNCIAS**

BROWN, Wendy. **Undoing the demos: neoliberalism’s stealth revolution**. Nova York: Zone Books, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HAYEK, Friedrich. The use of knowledge in society. **American Economic Review**, vol. XXXV, n. 4, p. 519-530, 1945.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão**. 6. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2010.

HAYEK, Friedrich. **Law, legislation and liberty- vol. 1**: **rules and order**. 4. ed. Londres: Routledge: 1982.

MENKE, Cristoph. De la dignité de l’homme à la dignité humaine: le sujet des droits de l’homme. **Trivium**, vol. 3, p. 3-21, 2009.

WEINRIB, Jacob. **Dimensions of dignity: the theory and practice of modern constitutional law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.